

**Número:** 218  
**Data:** 28/05/2013  
**Editorial:**

CONFAZ - ICMS - Alíquota de 4% para produtos importados e FCI - Revogação do Ajuste 19/2012 e novas disposições.

Inicialmente, o Ajuste SINIEF nº 9/2013 determinou a revogação do Ajuste SINIEF nº 19/2012, que dispõe sobre os mencionados procedimentos, com vigência a partir da publicação da ratificação nacional do Convênio ICMS nº 38/2013, também publicado nessa data e que passa a ser a regra aplicável pelos contribuintes que praticarem operações interestaduais com produtos importados ou que tenham Conteúdo de Importação superior a 40%.

As novas disposições trazidas pelo citado Convênio 38 mantiveram algumas das regras já existentes, mas também definiram normas sobre: a) a conceituação do valor da parcela importada do exterior e do valor total da operação de saída interestadual; b) a caracterização da mercadoria ou bem em “nacional”, “importada” ou “50% nacional e 50% importada”; c) o preenchimento da FCI mediante utilização do valor unitário, a ser calculado pela média aritmética ponderada praticado no penúltimo período de apuração, ou, caso neste período não tenha ocorrido saída interestadual, com base nas saídas internas ou no último período anterior em que tenha ocorrido a operação; d) a apresentação mensal da FCI, apenas dispensada nos períodos subsequentes em que não houver alteração do percentual do Conteúdo de Importação; e) a possibilidade de ser instituída a obrigatoriedade de apresentação da FCI e sua informação na operação interna, a critério de cada unidade Federada; f) a prestação de informação pelos contribuintes sujeitos ao preenchimento da FCI, por meio de declaração em arquivo digital; g) a indicação do número da FCI e do Conteúdo de Importação na Nota Fiscal Eletrônica; h) a adoção do método contábil PEPS para definição do CST na hipótese em que não for possível a identificação da origem na venda de bens ou mercadorias.

Fonte: Equipe Thomson Reuters - FISCOsoft

## LEGISLAÇÃO

### COMUNICADO - RFB

#### **LEI Nº 12.546/2011 – Desoneração da folha empresas de construção civil.**

Comunicamos às empresas do setor de construção civil enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas- CNAE 2.0, que foram beneficiadas pela desoneração da folha de pagamento ao serem incluídas no inciso IV do art. 7º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, com vigência do benefício tributário a partir de 01/04/2013, que os recolhimentos calculados sobre o valor da receita bruta deverão ser efetuados em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), utilizando-se o código de receita “2985- Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta – Art. 7º da Lei 12546/2011”.

O disposto acima aplica-se, inclusive, às empresas optantes pelo regime do Simples Nacional.

Para a informação em Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), a partir da competência abril/2013, essas empresas deverão seguir as orientações constantes do Ato Declaratório Executivo nº 93, de 19 de dezembro de 2011, expedido pela Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança (Codac).

No preenchimento da GFIP, as empresas de que trata o primeiro parágrafo acima e que sejam optantes pelo Simples Nacional deverão informar “0000” no campo destinado ao código de Outras entidades e Fundos (Terceiros).

Fonte: Receita Federal do Brasil

#### **Receita Federal cancela multa por atraso na entrega de Dacon**

A Receita Federal do Brasil comunica que as Notificações de Lançamento de Multa por Atraso na Entrega de Declaração (MAED) emitidas para os Demonstrativos de Apuração de Contribuições Sociais (Dacon) relativos a fatos geradores ocorridos nos meses de outubro de 2012 a março de 2013, transmitidos no prazo determinado pelo art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.348, de 17 de abril de 2013, serão canceladas de ofício.

## SPED

#### **Instituída a EFD-IRPJ, que substituirá o Lalur e a DIPJ.**

A norma em fundamento institui a Escrituração Fiscal Digital do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido da Pessoa Jurídica (EFD-IRPJ), de entrega obrigatória, em relação aos fatos geradores a ocorrer a partir de 1º.01.2014, pelas pessoas jurídicas tributadas pelo regime do lucro real, lucro presumido ou lucro arbitrado e também pelas pessoas jurídicas imunes e isentas.

Devem ser informadas na EFD-IRPJ todas as operações que influenciem, direta ou indiretamente, imediata ou futuramente, a composição da base de cálculo e o valor devido do IRPJ e da CSLL.

A EFD-IRPJ deve ser transmitida anualmente até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se referir.

Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a EFD-IRPJ deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras, até o último dia útil do mês subsequente ao do evento. Todavia, nesses casos, a obrigatoriedade de entrega da escrituração não se aplica à incorporadora, nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

O prazo para entrega da EFD-IRPJ será encerrado às 23h59min59s (horário de Brasília) do último dia fixado para entrega da escrituração.

As pessoas jurídicas que apresentarem a EFD-IRPJ ficam dispensadas, em relação aos fatos ocorridos a partir de 1º.01.2014, da escrituração do Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur) e da entrega da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ).

A não apresentação da EFD-IRPJ nos prazos fixados ou a sua apresentação com incorreções ou omissões acarretará aplicação, ao infrator, das multas previstas na Lei.

#### Vencimentos e Obrigações

Dia	Obrigações	Competência	Documento
05	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)	3º dec. de Mai/13	DARF (2 vias)
05	IOF	3º dec. de Mai/13	DARF (2 vias)
06	Salário (pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente)	Mai/13	Recibo (2 vias)
07	CAGED (via postal ou meio magnético)	Mai/13	CAGED (2 vias)
07	FGTS (não sendo dia útil, antecipar o recolhimento)	Mai/13	GFIP (2 vias)
<b>07</b>	<b>DACON – Mensal</b>	<b>Out/12 a Abr/13</b>	<b>Declaração/Internet</b>
10	IPI – Cigarros do Código 2402.90.00 da TIPI – 5110	Mai/13	DARF (2 vias)
10	IRRF (incidente sobre juros de empréstimos externos)	Mai/13	DARF (2 vias)
10	NFTS – Nota Fiscal do Tomador de serviços – ISS-SP	Mai/13	Declaração/Internet
10	ISS (município de São Paulo)	Mai/13	DARM
13	IOF	1º dec. de Jun/13	DARF (2 vias)
	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)		
13		1º dec. de Jun/13	DARF (2 vias)
14	EFD-Contribuições (EFD de Pis, Cofins e Inss s/ receita bruta)	Abr/13	
14	Cofins/CSLL/PIS – Retenção na fonte	2ª quinzena Mai/13	DARF (2 vias)
14	CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	Mai/13	DARF (2 vias)
14	INSS (carnê autônomo, empregados, doméstico e facultativo)	Mai/13	GPS (2 vias)
20	INSS – contribuição das empresas e equiparadas	Mai/13	GPS (2 vias)
20	PAES – Parcelamento Especial – INSS	Mai/13	GPS (2 vias)
20	IRRF (Imposto de renda retido na fonte)	Mai/13	DARF (2 vias)
20	RET (regime especial de tributação das incorporações)	Mai/13	DARF (2 vias)
20	SIMPLES NACIONAL (Impostos/ Contribuições – ME/EPP)	Mai/13	DAS – SIMPLES
21	DCTF – Mensal	Abr/13	Declaração/Internet
25	IOF	2º dec. de Jun/13	DARF (2 vias)
	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)		
25		2º dec. de Jun/13	DARF (2 vias)
25	IPI - Demais produtos	Mai/13	DARF (2 vias)
25	COFINS	Mai/13	DARF (2 vias)
25	PIS	Mai/13	DARF (2 vias)
25	IPI – Bebidas – Capítulo 22 da TIPI – 0668	Mai/13	DARF (2 vias)
28	IRPJ (imposto de renda pessoa jurídica)	Mai/13	DARF (2 vias)
28	CSLL (contribuição social s/ o lucro da empresa)	Mai/13	DARF (2 vias)
28	IRPJ – Apuração Trimestral – 3ª Cota	1º Trim/13	DARF (2 vias)
28	CSLL – Apuração Trimestral – 3ª Cota	1º Trim/13	DARF (2 vias)
28	REFIS	Mai/13	DARF (2 vias)
28	IRPF – Carnê-leão	Mai/13	DARF (2 vias)
28	PAES – Parcelamento Especial – Receita Federal	Mai/13	DARF (2 vias)
28	PAEX – Parcelamento Excepcional	Mai/13	DARF (2 vias)
28	PAEX 2 – Simples Nacional	Mai/13	DARF (2 vias)
28	DES – Declaração Eletrônica de Serviços (Município de São Paulo)	Jan/13	Declaração/Internet
28	COFINS/CSLL/PIS – Retenção na fonte	1ª quinzena Jun/13	DARF (2 vias)
28	Parcelamento Lei nº 11.941/2009	Mai/13	DARF (2 vias)
<b>28</b>	<b>FCONT – Controle Fiscal Contábil de Transição</b>	<b>2012</b>	<b>Declaração/Internet</b>
<b>28</b>	<b>ECD – Escrituração Contábil Digital</b>	<b>2012</b>	<b>Declaração/Internet</b>
<b>28</b>	<b>DIPJ – Lucro Real, Lucro Presumido e Abitradado</b>	<b>2012</b>	<b>Declaração/Internet</b>

#### Entregas e Recolhimentos

## PRAZOS DE RECOLHIMENTOS

<i>CÓDIGO DE PRAZO DE RECOLHIMENTO</i>	<i>PRAZO DE RECOLHIMENTO</i>
1031 - 3º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE	05.06
1090 – DIA 09 DO MÊS SUBSEQÜENTE	09.06
1100 – DIA 10 DO MÊS SUBSEQÜENTE	10.06
1150 – DIA 15 DO MÊS SUBSEQÜENTE	17.06
1200 – DIA 20 DO MÊS SUBSEQÜENTE	20.06
1220 – DIA 22 DO MÊS SUBSEQÜENTE	24.06
1250 – DIA 25 DO MÊS SUBSEQÜENTE	25.06
2100 – DIA 10 DO 2º MÊS SUBSEQÜENTE	10.06
Simple Nacional –Diferencial Alíquota Demonstrativos: DCA, interestadual e produtor rural	15.06
EFD – Escrituração Fiscal Digital	25.06
ICMS/SP – Substituição Tributária	28.06

<b>PRAZOS DE ENTREGA REDF</b>	<b>DIA</b>
8º Dígito CNPJ = 0 – xxx.xxx.xx0/xxxx-xx	10.06
8º Dígito CNPJ = 1 – xxx.xxx.xx1/xxxx-xx	11.06
8º Dígito CNPJ = 2 – xxx.xxx.xx2/xxxx-xx	12.06
8º Dígito CNPJ = 3 – xxx.xxx.xx3/xxxx-xx	13.06
8º Dígito CNPJ = 4 – xxx.xxx.xx4/xxxx-xx	14.06
8º Dígito CNPJ = 5 – xxx.xxx.xx5/xxxx-xx	15.06
8º Dígito CNPJ = 6 – xxx.xxx.xx6/xxxx-xx	16.06
8º Dígito CNPJ = 7 – xxx.xxx.xx7/xxxx-xx	17.06
8º Dígito CNPJ = 8 – xxx.xxx.xx8/xxxx-xx	18.06
8º Dígito CNPJ = 9 – xxx.xxx.xx9/xxxx-xx	19.06

<b>PRAZOS DE ENTREGA DA GIA</b>	<b>DIA</b>
<i>ÚLTIMO NÚMERO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL</i>	
0 e 1	16.06
2,3 e 4	17.06
5,6 e 7	18.06
8 e 9	19.06